

notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem poderá acumular o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 01 a 15 de julho e de 17 a 31 de outubro, ambos os períodos em 2019.

PROC. Nº E-20/11629/2005 - ALESSANDRA LIMA DA SILVA, Defensora Pública, matrícula nº 896.712-7. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem poderá acumular o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 15 a 26 de julho de 2019.

PROC. Nº E-20/11318/2003 - NATALIA LOURENÇO DE CASTRO PICAÇÃO, Defensora Pública, matrícula nº 860.693-1. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem poderá acumular o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 06 a 12 de julho de 2019.

PROC. Nº E-20/10782/2000 - EMANUEL QUEIROZ RANGEL, Defensor Público, matrícula nº 949.555-7. Considerando que o requerente se encontra exercendo função administrativa como Coordenador de Defesa Criminal, não havendo prejuízo para o serviço público, nem para a elaboração do mapa de movimentação, **ACOLHO** o pedido de 0219671, in fine, transferindo as férias já deferidas para o período de 15 a 30 de julho de 2019, para gozo no período compreendido entre 19 de julho a 02 de agosto de 2019. Quanto ao requerido em 0205474, pelos motivos anteriormente esclarecidos, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 24 a 28 de junho de 2019.

PROC. Nº E-20/11640/2007 - MOACYR MARTINS PEREIRA, Defensor Público, matrícula nº 820.979-3. Considerando a titularidade do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 01 a 31 de julho de 2019.

PROC. Nº E-20/10498/2012 - RAQUEL ANTONIO RAMOS, Defensora Pública, matrícula nº 969.604-8. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** do pedido de renúncia parcial ao gozo de férias no período de 01 a 15 de junho de 2019, e excluo a requerente da tabela de férias nesse período.

PROC. Nº E-20/10367/2012 - ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO, Defensor Público, matrícula nº 969.627-9. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de setembro de 2019, e excluo o requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10041/2005 - ROBERTA MOTA DA SILVA DE ARAUJO, Defensora Pública, matrícula nº 896.785-3 Considerando a titularidade da interessada, a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, conforme declarado em 0207816, **DEFIRO** o gozo de férias antigas pelo período compreendido entre 15 a 30 de junho de 2019.

PROC. Nº E-20/10851/1995 - SERGIO JALES OLIVEIRA, Defensor Público, matrícula nº 811.184-1. Considerando a titularidade do interessado, a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, conforme declarado em 0207816, **DEFIRO** o gozo de férias antigas pelo período compreendido entre 10 a 25 de julho de 2019.

PROC. Nº E-20/10175/2004 - JACKELINE ANTUNES DE FIGUEIREDO BARBOSA, Defensora Pública, matrícula nº 860.729-3. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância expressa de quem acumulará o órgão e da Coordenação do NUSPEN, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 15 a 30 de julho de 2019.

PROC. Nº E-20/10192/2000 - FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO, Defensora Pública, matrícula nº 816.991-4. Por todo o exposto, **INDEFIRO** o gozo de licença prêmio no mês de junho de 2019.

Id: 2183913

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
DE 23/05/2019

PROCESSO Nº E-20/001.007775/2018 - Considerando a adjudicação dos lotes I e II à Empresa CARIOCA SOLUTION EIRELI, perfazendo o valor total de R\$ 126.340,00 (cento e vinte e seis mil trezentos e quarenta reais), conforme disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 007/19, cujo objeto é o registro de preços para aquisição material de refrigeração.

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DE 24/05/2019

PROCESSO Nº E-20/001.007396/2018 - Considerando a adjudicação do Menor Preço por Menor Taxa Administrativa Percentual à Empresa R.G.R PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, apresentando uma taxa percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), que será aplicado sob o valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 008/19, cujo objeto é a aquisição de livros jurídicos e técnicos.

Id: 2183828

COMITÊ DE GOVERNANÇA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO

O COORDENADOR DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE INFRAESTRUTURA faz publicar extrato da ata da reunião, informando que a íntegra se encontra no documento SEI 0209121, no Processo nº SEI E-20/001.000107/2019: Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezoito, no gabinete do Defensor Público-Geral, na sede da Defensoria Pública, teve início a reunião ordinária do COMITÊ DE GOVERNANÇA DE INFRAESTRUTURA, sob a Presidência do Defensor Público Geral e com a participação dos membros do comitê. Assuntos apreciados: 1) Apresentação do relatório mensal de acompanhamento dos projetos previstos no Plano de Investimento em Infraestrutura e Engenharia; e, 2) Deliberação sobre orçamento para as obras contratadas junto à EMOP.

Id: 2183914

OPERAÇÃO LEI SECA. HÁ 10 ANOS EDUCANDO, FISCALIZANDO E SALVANDO MILHARES DE VIDAS.



São 10 anos sem nenhuma denúncia de corrupção. E o melhor é que a população entendeu que a fiscalização não é contra o cidadão, mas a favor da vida. Tanto que 90% das pessoas aprovam a Operação. Olhando pelo retrovisor, podemos dizer que a Lei Seca sempre foi uma exceção diante de tantos problemas que o Rio de Janeiro viveu nos últimos anos. Mas o jogo vai virar. O Governo do Estado está levando rigor, ética e eficiência para todas as áreas da administração. **Vamos dar novos exemplos para o Brasil.**

Saiba mais em operacaoleisecarj.gov.br
#leiseca10anos #nuncadirijadepoisdebeber

DETRAN.RJ



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO